



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



INDICAÇÃO IND 12440 /2017
/2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO - PODEMOS)

L I D O

Em: 26/10/17


Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o atendimento das solicitações dos moradores residentes nas Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 do Setor Oeste, Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Setor Industrial, a ampliação do Quantitativo de Médicos para a especialidade "Pediatra" no Hospital Regional de Gama – HRG, na Região Administrativa do Gama – RA II.

60000258
250.442017
Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12440 /2017
Folha N° 01 F.T.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, o atendimento das solicitações dos moradores residentes nas Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 do Setor Oeste, Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Setor Industrial, a ampliação do Quantitativo de Médicos para a especialidade "Pediatra" no Hospital Regional de Gama – HRG, na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12440 /2017
Folha N° 01 F.T.

A presente indicação tem por finalidade solicitar a ampliação do Quantitativo de Médicos para a especialidade "Pediatra" no Hospital Regional de Gama – HRG, pois os moradores que dependem deste serviço reclamam que faltam médicos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



para o atendimento, e também, que os que estão trabalhando não cumprem a sua jornada de trabalho.

Atualmente, a população do Gama tem que fazer uma verdadeira peregrinação nas cidades do Distrito Federal em busca de atendimento médico na especialidade da Pediatria.

O aumento do número de médicos pode ser entendido pela população como uma solução para os problemas que vivencia, quando, na busca de serviços públicos de saúde, ocorre demora em conseguir marcar uma consulta ou mesmo ser atendido em um Centro de Saúde.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

O atendimento médico de qualidade constitui-se um elemento de vital importância para que sejam asseguradas as condições necessárias de uma vida digna.

Sabemos que a saúde é um direito social constitucionalmente garantido. Sendo assim, é dever do Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores das Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 do Setor Oeste, Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Setor Industrial.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12440/2017
Folha N° 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 12440 / 2017
Folha N° 03 E.J.